



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
113ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
20/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160014/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-21, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-708 PARA RUA MARIA AUGUSTA GENEROSO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160013/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-20, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-709 PARA RUA MARIA JOSÉ SALGADO LAGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160012/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A1-J1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-369 PARA RUA MARIA RENNOTTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160011/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA Q, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-488 PARA RUA NAÍDE REGUEIRA TEODÓSIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160010/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA P, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-033 PARA ANA CAROLINA RESTON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12160009/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA L, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-483 PARA ADRIANA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150022/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA L1-M1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-732 PARA A RUA DESIRÉE VIGNOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150020/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA M, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-029 PARA A RUA CARMEN SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150019/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA N, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-031 PARA A RUA RENATA FRONZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150018/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-366 PARA A RUA NÉLIA PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150017/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-373 PARA A RUA NAOMI MUNAKATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150016/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA QUADRA J-K, LOCALIZADA NO CONJUNTO VALE DO MUNDAÚ, BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-242 PARA A RUA EVA TODOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140079/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H1-G1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-368 PARA A RUA ELZA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140078/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-025 PARA A RUA ADRIANA PRIETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12180039/2022	VEREADOR CHICO FILHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CIDADAO LAGOA MUNDAU.	LEITURA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12150007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM BRAILE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS GÔNDOLAS DE PADARIAS, SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.	LEITURA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140119/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA FEDERAL E DEFINE OS PRODUTOS ESSENCIAIS DE QUE TRATA O § 3° DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12150021/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE ALAGOAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-21, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-708 PARA RUA MARIA AUGUSTA GENEROSO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-21, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-708 para a Rua Maria Augusta Generoso Estrela.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-21, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-708 PARA RUA MARIA AUGUSTA GENEROSO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-21, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-708 para a Rua Maria Augusta Generoso Estrela.

Maria Augusta Generoso Estrela (Rio de Janeiro, 10 de abril de 1860 – 18 de abril de 1946) foi uma médica brasileira, a primeira mulher brasileira a se formar em medicina, em 1881, pelo New York Medical College and Hospital for Women, em Nova Iorque.

Nascida na cidade do Rio de Janeiro em 1860, era filha do casal de portugueses Maria Luiza e Albino Augusto Generoso Estrela. Teve educação básica no internato do Colégio Brasileiro e aos 13 anos viajou para a Europa, onde estudou seis meses no colégio Villa Real, no Funchal, Portugal. Ao retornar ao Brasil, voltou para o Colégio Brasileiro e ao ler revistas e periódicos dos Estados Unidos, lhe chamou a atenção da foto e a biografia de uma jovem que cursou medicina em Nova Iorque.

Animada ao ver uma moça universitária, Maria Augusta mostrou a reportagem ao pai, demonstrando o desejo de cursar medicina. Infelizmente, as faculdades brasileiras não permitiam a matrícula de mulheres e assim ela pediu que seu pai a mandasse para o exterior para poder cursar a faculdade e depois retornar para clinicar no Brasil.

Em 1875, no porto do Rio de Janeiro, Maria Augusta embarcou no navio South America, rumo a Nova Iorque. Prestou exame de admissão no New York Medical



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

College and Hospital for Women, mas seu pedido de matrícula foi indeferido porque o regimento interno da faculdade exigia que as alunas tivessem 18 anos completos ou a completar para poder ingressar.

Maria Augusta tinha apenas 16, mas fez uma nova petição, desta vez para expor os motivos pelos quais ela deveria ser admitida, mesmo sem ter a idade requerida, diante de uma comissão de médicas e alunas da instituição. A comissão marcou novos exames de admissão, os quais ela prestou e foi aprovada com distinção, matriculando-se em 17 de outubro de 1876.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Augusta_Generoso_Estrela

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-20,
LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM,
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL,
CEP 57072-709 PARA RUA MARIA JOSÉ
SALGADO LAGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-20, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-709 para a Rua Maria José Salgado Lages.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-20,
LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM,
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL,
CEP 57072-709 PARA RUA MARIA JOSÉ
SALGADO LAGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-20, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-709 para a Rua Maria José Salgado Lages.

Maria José Salgado Lages (Maceió, 17 de junho de 1907 - Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2003), também conhecida como Lily Lages, foi a primeira mulher eleita deputada da Assembleia Legislativa de Alagoas. Além disso, atuou como médica, especializando-se na área de otorrinolaringologia, foi professora universitária e escreveu livros e artigos sobre saúde, educação e sociedade.

Lily Lages recebeu uma homenagem de Maria Luísa Bittencourt, na época Conselheira Jurídica da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, durante sua conclusão de curso na Faculdade de Medicina, em Salvador. O ano foi 1931 e Bittencourt declarou que estava diante de uma nova concepção de Eva Moderna. Entre os motivos para a admiração da Conselheira pela médica foram mencionados sua capacidade, inteligência, cultura, modéstia, elegância, calma, graça e encanto singular.

No mês de julho de 1973, foi homenageada em Berlim e destacaram sua atuação no intercâmbio cultural entre o Brasil e a Alemanha. No ano de 1997, recebeu o título de membro honorário da Academia Alagoana de Medicina. Tendo atuado ativamente para a melhoria das condições das mulheres nos mais diversos setores e na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

política, Lages deixou um forte legado tanto na questão da luta por direitos sociais quanto da luta pela dignidade feminina.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada o site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Jos%C3%A9_Salgado_Lages

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A1-J1,
LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO
GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ/AL, CEP 57072-369 PARA RUA MARIA
RENNOTTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A1-J1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-369 para Rua Maria Rennotte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A1-J1,
LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO
GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ/AL, CEP 57072-369 PARA RUA MARIA
RENNOTTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A1-J1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-369 para Rua Maria Rennotte.

Jeanne Françoise Joséphine Marie Rennotte (Souverain-Wandre, 11 de fevereiro de 1852 - São Paulo, 21 de novembro de 1942) foi uma imigrante belga, professora, feminista e médica. Descrita por um passaporte como tendo 1,60 metros de altura, olhos acinzentados e cabelos loiros, foi uma professora que defendia ideias progressistas em meados de 1880, incentivando, por exemplo, as classes mistas e o ensino de ciências químicas e naturais para meninas.

Seus ideais feministas, que estão presentes em diversas publicações de jornais e revistas brasileiros, foram essenciais para que garantisse não só a si mesma, mas a suas alunas, o direito de aprender e cravar seu papel na sociedade brasileira. Formou-se em medicina nos Estados Unidos quando tinha mais de 40 anos, algo que não era esperado de uma mulher desta idade na época. Voltou ao Brasil pouco depois para começar a atuar como médica em São Paulo, onde deixou grandes contribuições, como a criação da filial paulista da Cruz Vermelha Brasileira e do Hospital de Crianças.

Em 1932, Rennotte completou 80 anos e já não tinha mais como atuar como médica por conta de questões de velhice e saúde. Na época, a medicina em São Paulo estava totalmente voltada para as vítimas dos conflitos da Revolução Constitucionalista de 1932. Em 1938, já surda e quase cega, o jornalista Mário Guastini iniciou uma



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

campanha em favor da saúde e do reconhecimento da médica, o que resultou no interventor federal paulista José Joaquim Cardoso de Melo Neto assinando um decreto que determinava que a médica, que se encontrava em condições financeira e de saúde precárias, deveria receber uma pensão vitalícia de cerca de mil cruzeiros mensais.

Maria Rennotte morreu em 21 de novembro de 1942, aos 90 anos, em São Paulo. O corpo da médica e professora foi velado em uma casa na rua João Moura, na região de Pinheiros. O sepultamento foi feito na tarde da mesma data, no Cemitério dos Protestantes, no bairro da Consolação.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Rennotte

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA Q, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-488 PARA RUA NAÍDE REGUEIRA TEODÓSIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua Q, localizada no loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-488 para Rua Naíde Regueira Teodósio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA Q, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-488 PARA RUA NAÍDE REGUEIRA TEODÓSIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua Q, localizada no loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-488 para Rua Naíde Regueira Teodósio

Naíde Regueira Teodósio (Serinhaém, 6 de junho de 1915 – Recife, 17 de abril de 2005) foi uma médica e nutróloga brasileira, professora aposentada da Universidade Federal de Pernambuco e Comendadora da Ordem Nacional do Mérito Científico, título atribuído no ano de sua morte, em 2005.

Naíde foi professora na área de Fisiologia, como Mestre Adjunto IV e Livre Docente. Desenvolveu um composto à base de sangue de boi, como complementação alimentar para crianças desnutridas e mulheres grávidas. O produto deu bons resultados, sendo nomeado Prothemil, e ganhou o suporte do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe), que iniciou a sua produção em massa.

Em 1949, assinou o Manifesto em Defesa da Paz por ocasião da Fundação da Associação Pernambucana de Defesa da Paz e da Cultura, atrelada à campanha nacional em função da invasão norte-americana à Coreia. Em 1952, assinou o abaixo-assinado de convocação do Congresso Nacional em Defesa do Petróleo, compondo a defesa da campanha “O petróleo é nosso” que culminou, dentre outras coisas, na criação da Petrobrás.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1956, Naíde fez estágio/curso de especialização com o professor Bernardo Houssay (1887-1971), pesquisador agraciado com o Prêmio Nobel de Medicina, no Instituto de Medicina e Biologia Experimental, em Buenos Aires, na Argentina, com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Tal estágio foi fundamental para a formação de Naíde como pesquisador e fisiologista. Assim, ao retornar ao Brasil, Naíde se dedicou ao estudo da nutrição, onde criou um composto alimentar a partir do sangue bovino que serviu como suplemento nutricional a mulheres grávidas e crianças desnutridas.

Com Nelson Chaves, pesquisou em fisiologia e histologia, onde colaborou na pesquisa de outro Nobel de Medicina, Ulf Svante von Euler, em 1970. No grupo de Chaves, realizou pesquisa com farinhas alimentícias, tentando verificar se misturas de alimentos vegetais seriam uma boa complementação para uma alimentação de base que fosse de fato eficiente para garantir um estado nutricional adequado à população pobre.

Tais pesquisas foram necessárias, pois o grupo tentava contribuir para a melhoria do problema nutricional da região nordestina utilizando uma associação de alimentos típicos da região Nordeste. Esse trabalho permitiu que, ao descobrirem a ineficiência de alguns produtos, eles não fossem produzidos em larga escala e distribuídos à população brasileira.

Em 1962, pleiteou o título de livre-docente em Fisiologia e foi aprovada com a tese Contribuição ao estudo fisiológico da hipoglicemia (Atuação do fator hipoglicemiante do anacardium occidentale). Naíde morava com a filha Marta, nefrologista e pediatra, no Recife. Ela morreu em 17 de abril de 2005, aos 89 anos, devido a uma falência múltipla de órgãos. Ela foi velada no Salão Nobre da Universidade Federal de Pernambuco e enterrada no Cemitério Parque das Flores, em Jaboatão dos Guararapes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina¹ que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.²

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

² Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA P,
LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP
57072-033 PARA ANA CAROLINA RESTON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua P, localizada no loteamento Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-033 para Rua Ana Carolina Reston.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA P, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-033 PARA ANA CAROLINA RESTON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua P, localizada no loteamento Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-033 para Rua Ana Carolina Reston.

Ana Carolina Reston Macan (Jundiaí, 4 de junho de 1985 — São Paulo, 15 de novembro de 2006) foi uma modelo brasileira. Ana Carolina nasceu em uma família de classe média em Jundiaí, no interior de São Paulo. Aos 13 anos, ela começou sua carreira como modelo após vencer um concurso de beleza local em sua cidade natal em 1999.

Apesar de ser mais baixa do que o normal de 1,68 m, fez parte de renomadas agências de modelos como Ford, Elite e L'Equipe (uma agência de modelos de São Paulo.) Ela já esteve em países como China, Turquia, México e Japão e apareceu em campanhas publicitárias de prestígio, como Giorgio Armani. Durante sua carreira, ela listou sua altura como pouco mais de 1,70 m.

Em janeiro de 2004, Ana Carolina fez sua primeira viagem ao exterior para Guangzhou, na China. Enquanto participava de uma chamada de elenco, ela teria sido informada de que estava "gorda demais", uma suposta crítica que a levou ao surgimento da anorexia nervosa. O primo da modelo relatou que ela também sofria de bulimia nervosa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ana Carolina morreu no dia 15 de novembro de 2006, uma quarta-feira. Na época de sua morte, ela pesava apenas 40 kg (88 lbs) a uma altura de 1,68 m, e estava internada em um hospital desde o dia 25 de outubro de 2006, por disfunção renal devido à anorexia nervosa e bulimia nervosa, que incluía uma dieta composta apenas de maçãs e tomates. Ela tinha um índice de massa corporal (IMC) de apenas 14,1, bem abaixo do índice de 16, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera magreza severa. Sua condição tornou-se mais grave e evoluiu para uma infecção generalizada que a levou à morte aos 21 anos.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ana_Carolina_Reston

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA L, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-483 PARA ADRIANA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua L, localizada no loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-483 para Rua Adriana de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA L, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-483 PARA ADRIANA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua L, localizada no loteamento Canto do Mainá, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-483 para Rua Adriana de Oliveira.

Adriana de Oliveira (Santo André, 11 de agosto de 1969 — Ouro Fino, 27 de janeiro de 1990) foi uma das modelos de maior sucesso no Brasil do fim da década de 80. Sensação de capas e editoriais das mais importantes revistas nacionais da época, ela chegou a figurar na lista das dez mulheres mais lindas do planeta em 1989, após sua classificação na final mundial do Supermodel of the World, realizada em Los Angeles nos Estados Unidos.

Filha da dona de casa Amélia Chiarato e do metalúrgico aposentado da Mercedes Benz Néilson de Oliveira, família de classe média paulista, Adriana nasceu e cresceu numa travessa da Vila Pires, em Santo André, cidade industrial do ABC paulista, com o único irmão, Ivan Oliveira, dois anos mais velho. Tida como meiga e muito estudiosa por quem a conhecia, durante a infância e a adolescência teve algumas comodidades, como praticar natação e ter aulas particulares de piano por cinco anos.

Caseira, costumava ajudar a mãe nas tarefas domésticas e era fã das bandas Ira e Legião Urbana, bem como do cantor Cazuza. Adriana também gostava de praticar esportes, como body boarding e full contact, este último aconselhada pelo namorado,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ciro Marques, que conheceu nos tempos de escola. Antes de se tornar modelo conhecida, formou-se como técnica em processamento de dados na Escola Técnica Estadual Lauro Gomes, na vizinha cidade de São Bernardo do Campo, em 1987.

A modelo morreu após ingerir com amigos um coquetel de drogas, álcool e tranquilizantes em um sítio no interior de Minas Gerais, num dos casos de maior repercussão midiática já ocorridos no Brasil envolvendo o uso de drogas. Apesar da comoção em torno do caso, ninguém foi responsabilizado ou condenado, pois segundo a justiça não houve vontade dos três envolvidos em perpetrar sua morte.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Adriana_de_Oliveira

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA M, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-029 PARA A RUA CARMEN SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua M, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-029 para a Rua Carmen Santos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA M, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-029 PARA A RUA CARMEN SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua M, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-029 para a Rua Carmen Santos.

Maria do Carmo Santos Gonçalves, ou simplesmente Carmen Santos (Vila Flor, 8 de junho de 1904 - Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1952) foi uma cineasta, produtora de cinema, roteirista e atriz brasileira. Foi uma das primeiras mulheres a produzir e dirigir filmes para o cinema brasileiro.

Carmen chegou ao Brasil junto com sua família aos 8 anos. Fundou a Film Artístico Brasileiro (F.A.B.) nos anos 20, para a produção de filmes e, com a chegada do cinema falado, em 1933 fundou a produtora Brasil Vox Filmes na cidade do Rio de Janeiro, que em 1935 mudou de nome para Brasil Vita Filmes. Participou de filmes como Sangue Mineiro (1930), Limite (1931), Favela dos Meus Amores (1935), Argila (1940), ora como atriz, ora como produtora.

Em Inconfidência Mineira (1948), ela foi atriz, roteirista, diretora e produtora. Poucos de seus filmes sobreviveram ao tempo, é o caso de Sangue Mineiro e Limite, que são indispensáveis para aqueles que desejam ter uma ideia de sua obra, que foi muito importante para o cinema brasileiro.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 2013, o Ministério da Cultura brasileiro promoveu um edital nomeado Carmen Santos para dar apoio financeiro a curtas e média-metragens produzidos por mulheres.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmen_Santos

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA N,
LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP
57072-031 PARA A RUA RENATA FRONZI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua N, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-031 para a Rua Renata Fronzi.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA N,
LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP
57072-031 PARA A RUA RENATA FRONZI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua N, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-031 para a Rua Renata Fronzi.

Renata Mirra Ana Maria Fronzi (Rosário, 1 de agosto de 1925 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008) foi uma atriz brasileira nascida na Argentina. Renata era viúva de César Ladeira e mãe de César Ladeira Filho e do músico Renato Ladeira. Filha de dois atores italianos radicados no Brasil, Cesare Fronzi e Iolanda Vernati, Renata começou sua carreira como bailarina no Teatro Municipal de São Paulo.

Começou sua carreira no teatro na cidade paulista de Santos, onde a família havia se estabelecido. Fez diversas peças de teatro na companhia de teatro de Eva Todor, tornando-se conhecida vedete do teatro de revista ou rebolado. Trabalhou com o lendário Walter Pinto. No fim da década de 1940, Renata Fronzi casou-se com o locutor de rádio César Ladeira. Em 1946 estreia no filme "Fantasma por Acaso"; e atuou em diversos títulos do cinema, tendo sido uma das estrelas da Atlântida Cinematográfica. Atuando também em filmes de Carlos Manga. Seu último filme foi Coisa de Mulher, com Adriane Galisteu, produzido em 2005.

O auge de popularidade de sua carreira foi a personagem Helena, no célebre teleteatro de comédia intitulado Família Trapo, na TV Record (Canal 7 de São Paulo, atual Rede Record), em que dividia o palco com Jô Soares, Ronald Golias, Otello Zeloni, Cidinha



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Campos e Ricardo Corte Real. Nos anos 1980 voltaria a trabalhar com Golias, no programa do Bronco exibido pela TV Bandeirantes. Na TV Globo, teve momentos marcantes nas novelas Jogo da Vida e Corpo a Corpo. Sua última participação foi na temporada de 1996 da série Malhação.

Renata Fronzi morreu aos 82 anos da síndrome de disfunção múltipla de órgãos, que foi provocada pela diabetes, em 15 de abril de 2008, no Hospital Municipal Lourenço Jorge, na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro. Ela estava internada na unidade de terapia intensiva do hospital desde 1 de abril de 2008¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Renata_Fronzi

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K,
LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO
GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ/AL, CEP 57072-366 PARA A RUA NÉLIA
PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua K, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-366 para Rua Nélia Paula.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-366 PARA A RUA NÉLIA PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua K, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-366 para Rua Nélia Paula.

Nélia Faria (Buenos Aires, 26 de outubro de 1930 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2002), mais conhecida como Nélia Paula, foi uma atriz, modelo e vedete nascida na Argentina e radicada no Brasil. O nome verdadeiro de Nélia Paula é Nélia Faria. Ela nasceu na Argentina, no ano de 1930, mas ainda era bem pequenina quando mudou-se com a família para a cidade de Niterói, no Rio de Janeiro.

Nélia Paula viveu por 50 anos sozinha, num apartamento no bairro de Copacabana, no Rio. Mas depois, sentiu-se insegura e queixava-se de que não tinha trabalho e foi morar no Retiro dos Artistas, em Jacarepaguá, onde morou por quase oito anos. Nélia Paula foi vítima de ataque cardíaco fulminante, em 8 de setembro de 2002, no Retiro dos Artistas. Estava com 71 anos.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%A9lia_Paula

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-373 PARA A RUA NAOMI MUNAKATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua K-1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes 2, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-373 para Rua Naomi Munakata.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA K-1, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES 2, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-373 PARA A RUA NAOMI MUNAKATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua K-1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes 2, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-373 para Rua Naomi Munakata.

Naomi Munakata (Hiroshima, 31 de maio de 1955 – São Paulo, 26 de março de 2020) foi uma importante maestrina nipo-brasileira residente na cidade de São Paulo. Durante muitos anos esteve à frente do Coro da Osesp e seu último trabalho foi como regente titular do Coral Paulistano Mário de Andrade. Faleceu em decorrência da pandemia de COVID-19. Iniciou os estudos de piano aos quatro anos e aos sete começou a cantar no coral regido por seu pai, Motoi Munakata. Estudou ainda violino e harpa e formou-se em composição e regência na Faculdade de Música do Instituto Musical de São Paulo.

Foi diretora da Escola Municipal de Música de São Paulo e esteve à frente do Coral Jovem do Estado como regente e diretora artística. Durante duas décadas regeu o Coro da Osesp e era regente titular do Coral Paulistano Mário de Andrade; também mantinha um programa na rádio Cultura FM. Em 2012, regeu o Coro da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e o CD Aylton Escobar Obras para Coro. Naomi estava



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

internada desde o dia 16 de março no Hospital Alemão Oswaldo Cruz com sintomas de covid-19. Morreu em 26 de março de 2020, aos 64 anos.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Naomi_Munakata

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H1-G1,
LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO
GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ/AL, CEP 57072-368 PARA A RUA ELZA
GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua H1-G1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-368 para Rua Elza Gomes

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H1-G1,
LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO
GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA,
MACEIÓ/AL, CEP 57072-368 PARA A RUA ELZA
GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua H1-G1, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-368 para Rua Elza Gomes

Luísa dos Santos Gomes, mais conhecida como Elza Gomes (Lisboa, 19 de outubro de 1910 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1984), foi uma atriz brasileira nascida em Portugal.

Na televisão, participou de várias telenovelas, entre as quais O Primeiro Amor, Pecado capital, O Casarão, Saramandaia, Chega Mais e Final Feliz, sua última telenovela e seu último trabalho como atriz, na qual fez sucesso interpretando a personagem "Dona Sinhá". Elza fez quinze filmes e mais de doze telenovelas.

No cinema, destacou-se interpretando a primeira tia em Toda Nudez Será Castigada, sendo eleita 'Melhor Atriz Coadjuvante' pelo troféu Coruja de Ouro. Além disso, também foi premiada duas vezes pelo Festival de Brasília na categoria de 'Melhor Atriz' em 1975 ao encarnar na pele de da avó cega em Guerra Conjugal, além de seu papel no elenco de Nem os Bruxos Escapam.

Ao longo de sua vida, Elza desenvolveu problemas cardíacos os quais levaram à instalação de um marcapasso, em 1976. Em 1983, após outra intervenção cirúrgica,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

constatou-se que estava padecendo de um câncer pancreático, um dos tipos mais agressivos da doença e cujos sintomas se apresentam tardiamente.

Em 9 de maio de 1984, Elza foi internada no Hospital São Lucas, situado no bairro carioca de Copacabana, onde passou seus últimos dias.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Elza_Gomes

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H,
LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP
57072-025 PARA A RUA ADRIANA PRIETO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua H, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-025 para Rua Adriana Prieto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA H, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-025 PARA A RUA ADRIANA PRIETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua H, localizada no Conjunto Inocoop, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-025 para Rua Adriana Prieto.

Adriana Inês Prieto Amarante, mais conhecida como Adriana Prieto (Buenos Aires, 1 de janeiro de 1950 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1974) foi uma atriz brasileira nascida na Argentina. Foi comparada e apelidada, por uma revista, de "Greta Garbo Brasileira".

Fez carreira no cinema do Brasil, ganhando diversos prêmios por suas atuações como o Candango de Melhor Atriz do Festival de Brasília e o Prêmio Air France. Morreu tragicamente após um acidente de carro às vésperas do Natal de 1974, aos 24 anos, quando vivia o auge da carreira.

Ainda na escola, ela estreou no cinema em 1966 no filme El Justicero, de Nelson Pereira dos Santos, e já foi premiada como Melhor Atriz no Festival de Cinema de Teresópolis. Logo depois, foi escalada por Jece Valadão para A Lei do Cão e As Sete Faces de Um Cafajeste em 1967 e 1968, respectivamente. Também em 1967, estreia no teatro e na televisão, na telenovela A Rainha Louca, da Rede Globo.

Com seus primeiros pagamentos, comprou um apartamento em Copacabana, para onde se mudaram seu irmão e sua mãe. Em uma época em que um artista conseguia viver só do cinema no Brasil, Adriana Pietro considerou uma ofensa o salário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

oferecido pela Globo para atuar na novela Bandeira 2. Apesar disso, participou de Tempo de Viver, telenovela da Rede Tupi, por ter sido um convite de Jece Valadão, que dirigia a novela e havia se tornado seu amigo.

Suas participações na televisão, entretanto, ficaram no segundo plano. Adriana se dedicou ao cinema durante toda a carreira. Durante sua década atuando, se tornou uma das estrelas do cinema mais bem pagas, fazendo dezoito filmes e sendo dirigida por grandes nomes, seja do Cinema Novo, seja do cinema popular, como Nelson Pereira dos Santos, David Neves, Arnaldo Jabor, Pedro Carlos Róvai, Domingos de Oliveira, Walter Hugo Khouri, David Neves e Roberto Santos.

Com Lúcia McCartney, uma Garota de Programa, ganhou o Prêmio Air France de cinema como melhor atriz de 1971. No mesmo ano, ganhou o Candango de Melhor Atriz por seu papel como Açucena em Um Anjo Mau.[6][5] Quando morreu, Adriana Prieto acabara de filmar O Casamento, de Arnaldo Jabor, baseado na obra homônima de Nelson Rodrigues. As falas dela tiveram que ser dubladas por Norma Blum, visto que na época se gravava os áudios do filme depois de filmar.

¹ Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Adriana_Prieto

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Projeto de Lei nº 655/2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ”.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Instituto Cidadão Lagoa Mundaú**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 08.082.934/0001-21, com sede e foro na Travessa Francisco de Menezes, 50 - Bom Parto, CEP: 57.017-325, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO
JUSTIFICATIVA

O Instituto Cidadão Lagoa Mundaú constitui uma OSC, instituição sem fins lucrativos ou econômicos de caráter permanente e representação comunitária, inserida numa comunidade com características de vulnerabilidade e risco social, que foi criado com o objetivo de promover educação com uma visão de desenvolvimento social com amparo, proteção e defesa dos direitos individuais e sociais, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, contribuindo com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Vereador

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º - O INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ, constituída por este ato, aos 29 do mês de março de 2006, sob forma de ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Travessa Francisco de Menezes, n.º 50 - Vila Brejal - Bairro Bom Parto, CEP 57.017-325, município de Maceió, estado de Alagoas será regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

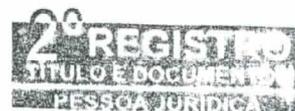
Parágrafo 1.º - A Instituição caracteriza-se como Associação pluralista, autônoma e independente, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 2.º - A Instituição pode estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não fira o seu caráter autônomo.

Art. 2.º - O INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ tem por finalidade:

- I. trabalhar a educação básica no nível do ensino fundamental nas séries iniciais de acordo com as matrizes curriculares vigente no país;
- II. promover e incentivar a participação de voluntários (inclusive alunos, professores e associados) no desenvolvimento de ações educacionais complementares e de cidadania em benefício dos alunos da própria instituição, seus profissionais e da comunidade;
- III. assessorar os profissionais da instituição no desenvolvimento de atividades;
- IV. elaborar projetos didáticos vinculados às matrizes na dimensão cultural, esportivo, recreativa, promovendo o desenvolvimento integral do cidadão no pleno exercício da sua cidadania;
- V. garantir os direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos: educação, lazer, cultura e esporte;
- VI. promoção da assistência social, desenvolvimento e promoção humana;
- VII. promoção gratuita da educação e saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n.º 9.709/99;
- VIII. promover a segurança alimentar e nutricional;
- IX. promoção da assessoria jurídica gratuita;
- X. realizar cursos profissionalizantes e de geração de renda, tais como: cabeleireiro, artesanato, arte culinária, dentre outros;
- XI. incentivar a população de baixa renda à informática, com uma visão ética e de cidadania;
- XII. promover iniciativas culturais ou associar-se a projetos desta natureza;
- XIII. conceber, produzir e viabilizar projetos nas mais diversas áreas de produção cultural, tais como: audiovisual, artes cênicas, folclore, música, pesquisa, multimídia editorial, museologia, artes plásticas, dentre outras;
- XIV. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI. promoção do voluntariado;
- XVII. promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
- XVIII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Único - A Instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Ponfies de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ

CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Poderá fazer

aplicações financeiras das receitas excedentes, e explorar bens que não estejam utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à consecução das suas finalidades.

Art. 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio de projetos, programas ou planos de ações que promovam a democratização do ensino, a cidadania e outros valores que estejam de acordo com suas finalidades, prestando serviços sem qualquer discriminação de clientela. Estes projetos e demais ações poderão ser executados diretamente ou em parceria com outra organização sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4.º - O **INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º - A fim de realizar a sua missão e cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.
(Lei 9.790/99, Decreto 3.100/99)

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

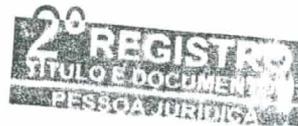
Art. 6.º - O **INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ** é constituída por número ilimitado de sócios, que compartilhem dos objetivos e princípios. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** aqueles que participaram da assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. **Sócios Efetivos:** toda pessoa física admitida no quadro de associados mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral.
- III. **Sócios Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela diretoria, colaborem regularmente com as atividades promovidas pela escola, pagando as contribuições correspondentes;
- IV. **Sócios Beneméritos:** aqueles intitulados pela diretoria, por terem desenvolvido relevantes trabalhos que foram de encontro às finalidades da escola.

Parágrafo Único - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 7.º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais e acatar suas decisões;



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

2

Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

Art. 8.º - São deveres dos sócios:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- III. acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo 1.º - Nenhum associado participará, a qualquer título, do patrimônio da Instituição, sendo também vedada a distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo em sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º - Todo associado que vier a receber remuneração, terá automaticamente seu direito de voto suspenso;

Parágrafo 3.º - A decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 9.º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10.º - O INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ terá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral - órgão soberano;
- II. Diretoria Executiva:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Diretor Administrativo
 - d) Diretor Social
 - e) 1.º Diretor Financeiro
 - f) 2.º Diretor Financeiro
- III. Conselho Fiscal:
 - a) 1.º Conselheiro
 - b) 2.º Conselheiro
 - c) 3.º Conselheiro
 - d) 1.º Suplente
 - e) 2.º Suplente
 - f) 3.º Suplente

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11.º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12.º - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar o Regimento Interno;
- III. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- IV. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI. emitir Ordens Nominativas para o funcionamento interno da Instituição;
- VII. deliberar sobre e a dissolução da Instituição, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, e decidindo sobre a matéria prevista no Art. 28.º.



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3500
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

3

Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

- VIII. fixar a contribuição dos associados e a periodicidade de sua arrecadação;
- IX. propor e aprovar a admissão de novos associados;
- X. destituir os membros da Diretoria;
- XI. deliberar sobre outras questões não previstas neste Estatuto.

Art. 13 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

Art. 14.º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de no mínimo 03 (três) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15.º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correio eletrônico (e-mail) ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16.º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo, dois Diretores-Financeiros e um Diretor-Social.

Parágrafo 1.º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Parágrafo 2.º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

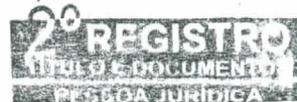
Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. contratar e demitir funcionários
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20.º - Compete ao Presidente:

- I. representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

4

Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

- V. elaborar o relatório anual da Diretoria, submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, juntamente com o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício; que deverá ser elaborado por contador habilitado, para aprovação da Diretoria;
- VI. receber doações feitas à Escola, e autorizar quaisquer pagamentos;
- VII. em conjunto com o Vice-Presidente ou com o 1.º Diretor Financeiro e ainda com o 2.º Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VIII. assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações da Escola ou exoneração de terceiros de obrigações para com ele, em conjunto com o Vice-Presidente;
- IX. em conjunto com o Vice-Presidente e com os Diretores Financeiros, constituir procuradores pela Escola, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- X. movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por Título Cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro Diretor ou com procurador;
- XI. admitir e demitir empregados;
- XII. nomear o Coordenador Executivo, ouvindo os demais Diretores;

Art. 21.º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;
- V. movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por Título Cambial, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente.

Art. 22.º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. responsabilizar-se pela organização da secretaria e da documentação da Instituição, bem como pela organização das comunicações;
- II. responsabilizar-se pela organização interna da Instituição, o controle do Ativo Fixo, a movimentação e registro pessoal, o processamento de compras e o controle de estoques;
- III. movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por Título Cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro diretor ou com procurador;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23.º - Compete ao Diretor(a) Social:

- I. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área do Serviço Social;
- II. planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- III. prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos da coletividade;
- IV. coordenar seminários, encontros e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- V. promover visitas, entrevistas, realizações de cursos junto à comunidade carente, não só numa linha "escola-aluno-família, mas abrangendo o universo relacionado a esta ligação;
- VI. colaborar para que os objetivos da instituição sejam atingidos;
- VII. representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à instituição;



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Nunes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Handwritten signatures and initials, including a prominent signature with the number '5' written above it.

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

- VIII. determinar como prioritárias as atividades de assistência ao aluno;
- IX. criar grupos ou núcleos de voluntariado para a coordenação das atividades;
- X. promover discussões sobre saúde, drogas e doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- XI. realizar ações de prevenção dos males físicos e sociais, visando à qualidade de vida de todos;
- XII. articular parcerias com serviços e profissionais de saúde para obtenção de informações de interesse de todos;
- XIII. organizar atividades recreativas e artísticas;
- XIV. estimular e realizar campanhas de doações;
- XV. promover a constituição de uma rede de proteção social, de educação permanente, continuada e de desenvolvimento humano sustentável, articulando o poder público e as organizações da sociedade civil.

Art. 24.º - Compete aos Diretores Financeiros:

- I. em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;
- II. movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por Título Cambial, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente, Vice-Presidente ou procurador;
- III. supervisionar os trabalhos de contabilidades, tesouraria e orçamento da Instituição;
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições do associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25.º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de 02 (dois) anos;

Parágrafo 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Instituição;
- IV. requisitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição ou que entenda necessários ao desempenho de suas funções;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

6

Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ
CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 27.º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28.º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que esteja devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29.º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 30.º - A Coordenação Executiva, órgão subordinado à Diretoria e à Assembléia-Geral tem como função principal implementar as decisões emanadas dos órgãos superiores, supervisionando e executando as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da Instituição. É representada pelo Coordenador Executivo, ao qual compete:

- I. contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da instituição;
- II. detalhar executar a programação definida pela Diretoria;
- III. contratar serviços de terceiros;
- IV. criar e desenvolver novos campos de trabalho;
- V. prestar contas dos serviços efetuados e da gestão financeira sob sua execução perante a Diretoria.

Parágrafo Único – A Coordenação Executiva poderá ser composta de outros cargos, funções e coordenações vinculadas à mesma. A sua organização e funcionamento serão definidos através do Regimento Interno, observadas as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES E RECURSOS

Art. 31.º - Constituem fontes de recursos da Instituição:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras eventuais.

CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 32.º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Rainey' and several other initials and marks.

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008

- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público, será feita, conforme determina o § único do Art. 70.º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33.º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Associação.

Parágrafo Único - A escola deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo por benefício ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, afins, até o terceiro grau ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 34.º - A Instituição aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35.º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 36.º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38.º - Fica eleito o foro desta cidade de Maceió/AL para qualquer questão originada deste estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, pela Assembléia Geral constitutiva da Instituição denominada **ESCOLA CIDADÃ LAGOA MUNDAÚ**, realizada em 20 de março de 2006, e faz parte integrante da respectiva Ata de sua fundação, cujos signatários compõem o quadro de "Associados Fundadores".



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Juiz do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Maceió (AL), 07 de março de 2008

2º DISTRITO

EDSON VISGUEIRO PEREIRA
Presidente

JOÃO DE LIMA
Secretário da Mesa

1º OFÍCIO

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceió - Alagoas
RECONHECO POR SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
EDSON VISGUEIRO PEREIRA*****
MACEIÓ, 30 DE MAIO DE 2008
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARTANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS

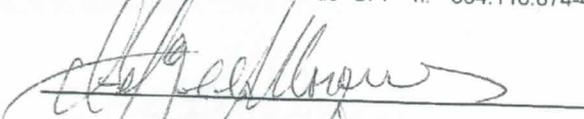


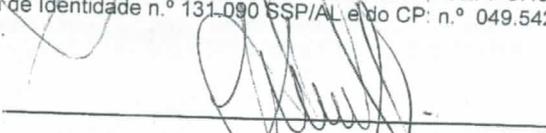
Registro

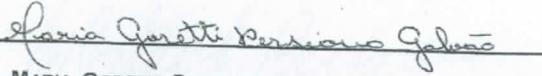
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

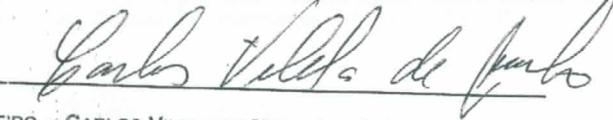
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ
CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008


PRESIDENTE - EDSON VISGUEIRO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Firmino Vasconcelos, n.º 720, Bairro Ponta da Terra, CEP: 57.030-680, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 174.292 SSP/AL e do CPF n.º 384.116.874-49.

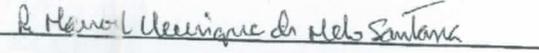

VICE-PRESIDENTE -- ABEL GALINDO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Alvaro Otacílio, n.º 2.865 - Apto. 603, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-180, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 131.090 SSP/AL e do CP: n.º 049.542.704-72.


DIRETOR ADMINISTRATIVO - JOÃO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Senador Rui Palmeira, n.º 445, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-250, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 2.017.353.281 SSP/AL e do CPF n.º 203.356.010-49.


DIRETORA SOCIAL - MARIA GORETTI PERSIANO GALVÃO, brasileira, casada, Assistente Social, residente na Rua Desportista Cláudio da Rocha Lima, n.º 235, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-160, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 1.744.744 SSP/AL e do CPF n.º 163.632.134-87.


1.º DIRETOR FINANCEIRO - CARLOS VILELA DE MELO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Senador Rui Palmeira, n.º 388, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-250, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 880.070 SSP/PA e do CPF n.º 010.779.372-53.


2.º DIRETOR FINANCEIRO - JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Paulina Maria Mendonça, n.º 1.264, Bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-110, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 4.186.761-5 SSP/RJ e do CPF n.º 113.454.546-00.


1.º CONSELHEIRO - MANOEL HENRIQUE DE MELO SANTANA, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente à Rua Gaspar Ferrar, n.º 251, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-100, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 109.010 SSP/AL e do CPF n.º 087.532.704-44.

 9 



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Registro

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ
CONSOLIDADO EM 07 DE MARÇO DE 2008



05 NOV 2010

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Títulos e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

2.º CONSELHEIRO – ABDIAS TAVARES SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Sílvio Carlos Viana, n.º 1.901, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-160, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 209.878 SSP/AL e do CPF n.º 061.270.704-06.

3.º CONSELHEIRO – MÁRIO ALOISIO BARRETO MELO, brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Avenida Comendador Leão, n.º 351, Bairro Jaraguá, CEP: 57.022-240, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 127.400 SSP/AL e do CPF n.º 068.384.804-68.

1.º SUPLENTE – PAULO FERNANDO MATOS, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Júlio Marques Luz, n.º 594, Bairro Jatiúca, CEP: 57.035-700, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 154.295 SSP/AL e do CPF n.º 088.294.464-91.

2.º SUPLENTE – PEDRO PAULO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Ubiraci Costa Ferreira, n.º 92 – Apto. 202 – Stella Maris, Bairro Jatiúca, CEP: 57.036-780, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 110.753 SSP/AL e do CPF n.º 034.336.504-97.

3.º SUPLENTE – ANTONIO CARLOS FIRMINO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Carlos Ténório, n.º 330 – Apto. 803, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-010, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade n.º 378.925 SSP/AL e do CPF: n.º 222.771.964-87.

2011/11/31
2118
A 6
2011/11/28
[Signature]

2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia,
composta 13 (treze) páginas, devidamente
autenticada e rubricada, é reprodução fiel do
original, protocolado sob número 2118 e
averbado sob o número 001/1131 livro A/6 no
dia 02/07/2008 conforme preceitua Lei 6.015/73.

05 de novembro de 2010



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Ana Célia Silva Santos

Escrevente Substituta



Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



05 NOV 2010

Raineiry Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s): JOAO DE LIMA

Em testemunho  Maceió, 30 de maio de 2008
da verdade.

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cicero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente

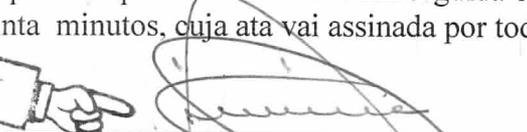


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ

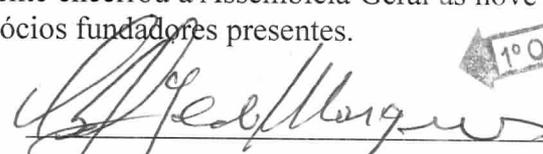
Às nove horas do dia 18 de março de 2022, na sede da entidade Instituto Cidadão Lagoa Mundaú. CNPJ de nº 08.082.934/0001-21 sita à Travessa Francisco de Menezes, nº 50 – Vila Brejal – Bairro Bom Parto, nesta cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, reuniram-se, em Assembleia Geral, os cidadãos a seguir relacionados, com a seguinte pauta: proceder a eleição para os cargos dos componentes do conselho Diretor e, ato contínuo, dar posse à nova diretoria. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA que designou o Sr. ABEL GALINDO MARQUES para secretariar os trabalhos. Ficando assim devidamente constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a presente Assembleia. Logo a seguir o Presidente colocou em discussão o assunto da pauta. Dando sequência aos trabalhos, foi realizada a votação em que, por aclamação dos presentes, reconduziram-se todos os membros aos cargos ocupados. Nas considerações finais, o Presidente agradeceu o empenho pessoal de todos na gestão que ora finda e empossando a nova diretoria, conclamou a todos a continuidade dos trabalhos para o engrandecimento da instituição na gestão do biênio, de **01 DE ABRIL DE 2022 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024**. Participaram dos trabalhos os seguintes sócios, já devidamente empossados: **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA – Presidente; ABEL GALINDO MARQUES – Vice Presidente; JOÃO DE LIMA – 1º Diretor Financeiro; ANTÔNIO FLAVIO MARROQUIM GALVÃO – 2º Diretor Financeiro; JOSÉ OLINDINO MATOS FILHO – Diretor Administrativo; JOSÉ LEONES SOARES – Diretor Social; 1º Conselheiro; RICARDO FIGUEREDO MARQUES – 2º Conselheiro; ABDIAS TAVARES DOS SANTOS – 3º Conselheiro; MÁRIO ALOISIO BARRETO MELO.** Esgotados os assuntos em pauta e não havendo manifestação por parte dos presentes, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos para leitura em voz alta, a presente ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente encerrou a Assembleia Geral às nove horas e trinta minutos, cuja ata vai assinada por todos os sócios fundadores presentes.

2º DISTR.



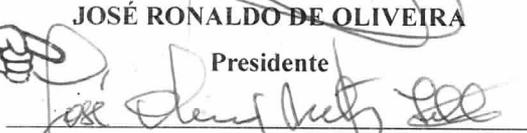
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente



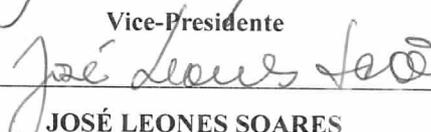
ABEL GALINDO MARQUES

Vice-Presidente



JOSÉ OLINDINO MATOS FILHO

Diretor Administrativo



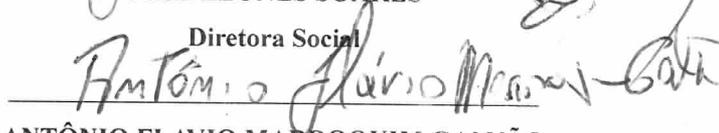
JOSÉ LEONES SOARES

Diretora Social



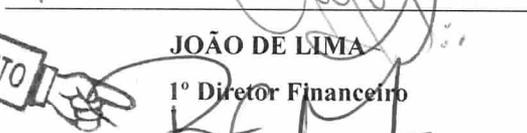
JOÃO DE LIMA

1º Diretor Financeiro



ANTÔNIO FLAVIO MARROQUIM GALVÃO

2º Diretor Financeiro



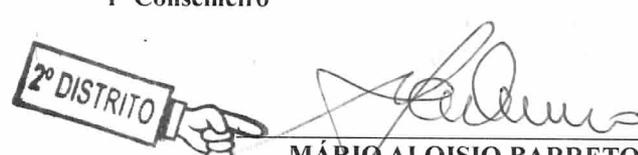
RICARDO FIGUEREDO MARQUES

1º Conselheiro



ABDIAS TAVARES SANTOS

2º Conselheiro



MÁRIO ALOISIO BARRETO MELO

3º Conselheiro



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Popo - Maceió-AL. F. 3327-5289
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firm(a) de JOAO DE LIMA,
JOSE OLINDINO MATOS FILHO, JOSE RONALDO DE OLIVEIRA,
ANTONIC FLAVIO MARROQUIM GALVAO

Dia, Solicitante: 18/03/2022
Em Maceió, 25/03/2022 18:17
testemunha: Roberto de Melo Falcão - Substituto da Verdade



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Popo - Maceió-AL - F. 3327-5289
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firm(a) de MARIO ALOISIO
BARRETO MELO, RICARDO FIGUEREDO MARQUES, JOSÉ
LEONES SOARES

Dia, Solicitante: 18/03/2022
Em Maceió, 25/03/2022 18:17
testemunha: Roberto de Melo Falcão - Substituto da Verdade

13 ABR. 2022

2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
 (021) 3326-3377 / 3326-1212

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-035002

Reconheço por semelhança a firma de:

ABEL GALINDO MARQUES

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 25/03/2022 16:47:51

SELO DIGITAL: ACP72357 - PZMF

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Cartório do 3º Ofício de Notas
RETRO

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

Handwritten signature



ACP43908-7LHC Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Abdias
Tavares dos Santos
Dou Fé. Maceió, 28/03/2022 08:31, em testemunho da verdade
Tabelião Claudinete Maria de Lima, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Participaram também desta Assembleia Geral e foram empossados os seguinte suplentes:

Juarez Marçal Dantas
2º DISTRITO

JUAREZ MARÇAL DANTAS
1º Suplente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Laço, 788, Povo - Maceió/AL F. 3327-5289
Reconheço por SEMELHANÇA (a) firma(s) de JUAREZ MARÇAL
DANTAS LUIS GUSTAVO RIBEIRO MATOS

Doc. Solicitante: 275/774
Em Maceió, 25/03/2022 16:15
Testemunho: Notário de Maceió Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação e reconhecimento de firma e distribuição Azul
ACP78010-400G, ACP78011-08CJ
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Luis Gustavo Ribeiro Matos
LUIS GUSTAVO RIBEIRO MATOS

2º Suplente

2º DISTRITO

Carlos Hernan Risco Bert
CARLOS HERNAN RISCO BERT
3º Suplente

1º OFÍCIO

13 ABR. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Pelkato, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3225-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-035006

Reconheço por semelhança a firma de:
CARLOS HERNAN RISCO BERT

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 25/03/2022 16:49:06

SELO DIGITAL: ACP72361-V6YO

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

13 ABR. 2022



QUALIFICAÇÃO PESSOAL DA DIRETORIA

PRESIDENTE – JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Comendador Leão, 1346, poço, CEP 57025-000, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 041867615 SSP/RJ e do CPF nº 113.454.546-00.

VICE - PRESIDENTE – ABEL GALINDO MARQUES, brasileiro, casado, empresário, residente à Av Álvaro Otacílio, nº 2.865 – Apto. 603, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-180, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 131.090 SSP/AL e do CPF nº 049.542.704-72.

1º DIRETOR FINANCEIRO – JOÃO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Prof. Sandoval Arroxelas, 230 Apartamento 0101, ED. Donatello- Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-230, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade 4146443-5 SSP/RS e do CPF 203.356.010-49.

2º DIRETOR FINANCEIRO – ANTONIO FLÁVIO MARROQUIM GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros nº 123 Ed. Positano, Ap. 702, Bairro Jatiúca, CEP: 57.036-000, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 260103 SSP/AL e do CPF nº 177.742.844-00.

DIRETOR SOCIAL – JOSE LEONES SOARES, brasileiro, separado, engenheiro, residente à Rua Dr Zeferino Rodrigues 350, apt. 1005 Pier 750– Bairro Poço, CEP: 57.025.043, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 133731 SSP/AL e do CPF nº 045.321.394-49.

DIRETOR ADMINISTRATIVO – JOSÉ OLÍNDINO MATOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 123, apt. 603 – conjunto Costa Amalfitana, Bairro Jatiúca, CEP 57.036-000, Maceió/AL, portadora da Cédula de Identidade nº 109.388 SSP/AL, CPF 027.720.944-72.

1º CONSELHEIRO: RICARDO FIGUEIREDO MARQUES, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Avenida Álvaro Otacílio 3481 AP 0203 Jatiúca, CEP: 57.035-180, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 1234042 SSP/AL e do CPF nº 007.678.854-73.

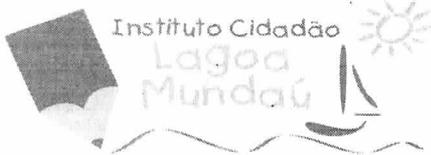
2º CONSELHEIRO – ABDIAS TAVARES SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Sílvio Carlos Viana, nº 2469, Bairro Ponta Verde, CEP: 57.035-160, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 209.878 SSP/AL e do CPF nº 061.270.704-06.

3º CONSELHEIRO – MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO, brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Avenida Comendador Leão, nº 351, Bairro Poço, CEP: 57.025-000, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 127.400 SSP/AL e do CPF nº 068.384.804-68.

1º SUPLENTE: JUAREZ MARÇAL DANTAS, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Senador Rui Palmeira, 371 apartamento 302, ponta verde, CEP 57.035.250, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 1.119.930 PE e do CPF 037.288.624-87;

2º SUPLENTE: LUIS GUSTAVO RIBEIRO MATOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, 211, apt. 1003 Ed Mosaico do Mar, Bairro Jatiúca, CEP: 57.036-110, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 980014445708 SSP/AL e do CPF nº 021.228.514-90.

3º SUPLENTE – CARLOS HERNAN RISCO BERT, Peruano, casado, economista, residente à Rua Guarabu, nº 0121 – Qd 47, Bairro Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-505, Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNEº W171835-9 PERMANENT - CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 139.922.364-04.



INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ
 Trav. Francisco de Menezes, nº 50, Bom Parto,
 CEP. 57017-325, Maceió/AL, Fone: (82) 3326-5152
 CGC: 08.082.934/0001-21 e-mail: iclm-al@hotmail.com

Maceió (AL), 18 de março 2022



[Handwritten signature]

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
 Presidente

[Handwritten signature]

ABEL GALINDO MARQUES
 Secretário de Mesa



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 422 Centro
 CEP: 57098-140, Maceió, Alagoas
 Fone: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-035014

Reconheço por semelhança a firma de:
ABEL GALINDO MARQUES
 Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 25/03/2022 16:50:14
SELO DIGITAL: ACP72372 - BUSC
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjfal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cel. Leão, 788, Popo - Maceió-AL. F. 3327-5269
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSE RONALDO DE OLIVEIRA
 Doc. Solicitante nº 275.774.11
 Em Maceió, 25/03/2022 16:15
 Em Testemunho de Roberto de Melo Falcão - Substituto de verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AC178015-ORSP
 Confira os dados do ato em: <http://selo.tjfal.jus.br/>

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
 Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

13 ABR. 2022

2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
 Fone: 3326-3377 / 3326-1212

Dados do Registro
 Protocolo: 5808 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: / 3151
 Data: 13/04/2022

Valor Documento
 Selo: 26,64
 Emolumentos: 19,09

Apresentante: INSTITUTO CIDADÃO LAGOA MUNDAÚ

Selo Digital de ACQ26998-0TBG Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
 1ª Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.082.934/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CIDADAO LAGOA MUNDAU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-04 - Atividade odontológica 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV FRANCISCO DE MENEZES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO VILA BREJAL
CEP 57.017-325	BAIRRO/DISTRITO BOM PARTO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO valcont.al@bol.com.br	TELEFONE (82) 3221-7590/ (82) 3221-6494	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **18:46:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Instituto Cidadão Lagoa Mundaú, com sede na Travessa Francisco de Menezes, 50 – Bom Parto, CEP: 57.017-325, nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.082.934/0001-21, neste ato representada pelo seu presidente José Ronaldo de Oliveira, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso VI do Art. °2 da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 19 de dezembro 2022.



José Ronaldo de Oliveira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Maceió para atendimento as pessoas com deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação em Braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos comerciais similares no Município de Maceió para atendimento às pessoas com deficiência visual. Ainda, em caso de solicitação dos deficientes visuais, os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionário para auxiliar/acompanhar em caso de eventuais dúvidas e/ou dificuldades.

Parágrafo único: As micro, pequenas e médias empresas ficam dispensadas da exigência dessa Lei, caso um de seus funcionários acompanhe e atenda o deficiente visual durante toda sua estada no estabelecimento.

Art. 2º - As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local de fácil acesso para a pessoa com deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 6 (seis) meses da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de dezembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende que padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais e similares, instalados e em funcionamento no Município de Maceió, garantam aos deficientes visuais informações em braile contidas nas gôndolas, além de produtos e alimentos oferecidos nestes estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços e quantidade.

A oferta de informações nas gôndolas em braile, possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção de autonomia necessária no dia-a-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante. Sendo ainda um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Trata-se de medida necessária, uma vez que frequentar padarias, supermercados, grandes estabelecimentos comerciais e similares é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

Diante do acima exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA FEDERAL E DEFINE OS PRODUTOS ESSENCIAIS DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei supre, no âmbito do Município de Maceió, a omissão legislativa Federal e define os produtos essenciais de que trata o § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. O fornecedor de produto de consumo essencial, no âmbito do município de Maceió, responde pela ocorrência de vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ao consumo, ficando a cargo do consumidor optar pela troca do produto, pela devolução do valor pago ou pelo abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são definidos, em rol exemplificativo, como produtos essenciais:

I - produtos cuja função é refrigerar e manter alimentos perecíveis ou medicamentos, tais como geladeiras, freezers, frigobares, entre outros;

II - produtos cuja função é permitir o acesso à rede mundial de computadores, tais como computadores e notebooks, entre outros;

III - produtos cuja função é permitir o acesso à rede móvel ou fixa de telefonia, tais como celulares e aparelhos telefônicos, entre outros;

IV - produtos cuja função é a transmissão de imagens e sons à distância através de ondas hertzianas ou de rede especializada, tais como televisões, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

V - produtos cuja função é movimentar e refrigerar o ar em ambientes abertos ou fechados, tais como ventiladores e aparelhos condicionadores de ar, entre outros;

VI - produtos cuja função é a limpeza de roupas, tais como máquinas de lavar roupas, entre outros;

VII - produtos cuja função está relacionada a tratamento de saúde, tais como nebulizadores, respiradores, camas hospitalares, próteses, entre outros;

VIII - produtos cuja função é aquecer alimentos utilizando gás, energia elétrica ou micro-ondas, tais como fogões, fornos, aparelhos de micro-ondas, entre outros.

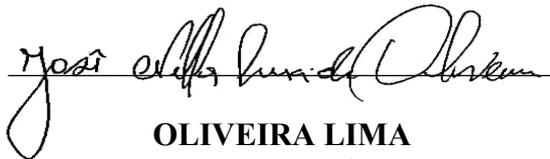
Art. 3º Após a opção do consumidor de que trata o art. 2º desta Lei, o fornecedor de produto de consumo essencial, no âmbito do Município de Maceió, deverá providenciar o seu cumprimento em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que a escolha foi comunicada.

Parágrafo único. Na hipótese de troca do produto, poderão as partes convencionar a ampliação do prazo previsto para troca, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, os Municípios podem legislar sobre proteção ao consumidor, desde que fiquem restritos ao **interesse local**.

Nesse sentido é a Jurisprudência pacífica do STF:

- 1º Julgado:

Lei do Município de Campos do Jordão fixou tempo máximo de espera para atendimento em caixas de supermercado. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente afirmando a **competência dos municípios para legislar sobre matéria consumerista quando sobreleva o interesse local**, como ocorre no caso dos autos, em que a necessidade de um melhor atendimento aos consumidores nos supermercados e hipermercados é aferível em cada localidade, a partir da observação da realidade local. STF. 2ª Turma. RE 818550 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 06/10/2017. (grifos nossos)

- 2º julgado:

Compete ao município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários, **uma vez que tratam de assuntos de interesse local**. STF. 2ª Turma. ARE 747757 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 24/06/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- 3º Julgado:

Os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, **uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo**, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. STF. 1ª Turma. RE 266536 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 17/04/2012.

A competência legislativa municipal para tratar de relações consumeristas de interesse local é matéria tão pacificada que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 38:

É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

O presente Projeto de Lei se encontra dentro da competência legislativa municipal, porque diz respeito à proteção das relações de consumo dos seus municípes.

Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, tratem de direito comercial ou do consumidor.

Ao se analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, como previsto no art. 30, I, da CF/88.

Em outras palavras, uma das expressões da autonomia municipal é justamente a sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Por isso, toda interpretação que limite ou mesmo vede a atuação legislativa do Município deve considerar a primazia do interesse da matéria regulada, de modo a preservar a essencial autonomia desse ente político no sistema federativo pátrio.

Não existe um critério objetivo para definir, de maneira absolutamente segura, em que consiste interesse local e quando a legislação ultrapassa isso. Assim, deve-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO
POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto Legislativo nº 183/1997) ao ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas como forma de reconhecimento pela sua atuação na na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA AO MOVIMENTO
POLICIAIS ANTIFASCISMO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183/1997 foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Movimento Policiais Antifascismo do Estado De Alagoas.

O Movimento Policiais Antifascismo é formado por trabalhadores e trabalhadoras do sistema de segurança pública, representado por Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Penais, Policiais Legislativos, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes do Sistema Sócioeducativo.

A origem do movimento se dá em 2015, no Rio de Janeiro, quando em evento realizado pela LEAP Brasil, alguns militantes trabalhadores policiais dos seguintes estados brasileiros: Ceará, Bahia, Goiás e Rio de Janeiro, muitos já atuando na LEAP Brasil e ativistas críticos ao sistema de justiça criminal brasileiro, antipunitivistas e antiproibicionistas, e que encontraram outros militantes trabalhadores policiais da Bahia, que se organizavam através de um coletivo sindical denominado: Coletivo Sindical Sankofa, que entendiam a luta sindical transversalizada com as pautas já desenvolvidas pela LEAP Brasil e tantas outras já existentes na sociedade civil



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

organizada, incorporando a crítica ao sistema de segurança pública com a necessária construção do sujeito policial como membro pertencente à classe trabalhadora. Nesse diálogo conclui-se que era devido construir um espaço coletivo, de articulação nacional, não federativo que dialogasse com os policiais e a sociedade sobre política de segurança pública, polícia, democracia e antifascismo.

O primeiro encontro presencial do movimento ocorreu em 2017, onde nos dias 28 e 29 de setembro do citado ano, na cidade do Rio de Janeiro, em Plenária Final do 1º Seminário Nacional do Movimento Policiais Antifascismo, na sede da OAB/RJ, foi discutido e aprovado o Manifesto dos Policiais Antifascismo visando divulgar as nossas pautas, reivindicações e princípios para conhecimento de todas as categorias policiais, movimentos sociais e instituições interessadas no debate sobre o sistema de segurança pública, na luta antifascismo e na construção de uma sociedade mais justa.

O Movimento Policiais Antifascismo é nacional com suas expressões nos Estados, incluído Alagoas, onde o movimento iniciou em 2018 como um Coletivo denominado “Policiais Por Lula Livre e Pela Democracia”. Em 2019, no Campus da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, o Coletivo participa, com uma grande representação de policiais alagoanos, do 1º Congresso Nacional do Movimento Policiais Antifascismo, no mês de Maio de 2019 transformando-se, a partir daí, no Movimento de Policiais Antifascismo, em Alagoas, sendo aceito pelo Movimento Nacional, deixando-se de ser um Coletivo, e se inserindo no Movimento nacionalmente. Em 2019, ainda, o Movimento Policiais Antifascismo, em Alagoas, com outra grande representação, participa efetivamente e com destaque, mais uma vez, do 2º Congresso Nacional do MPAF, realizado na cidade do Rio de Janeiro. De forma geral o Movimento Policiais Antifascismo se coloca como uma força viva contra manifestações conservadoras, anacrônicas, retrógradas e fascistas, na perspectiva da construção de uma política de segurança pública democrática e pautada na garantia dos direitos humanos para todos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, e em reconhecimento por sua atuação na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira ao Policiais Antifascismo do Estado de Alagoas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora